



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
"Casa José Ozanam Gomes de Barros"

LEI 1.148 / 94

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art.º. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta LEI, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município relativo ao exercício de 1995.

Art. 2º- No Projeto de Lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1994.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º- O Prefeito Municipal poderá implantar o plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal de acordo com a Lei, desde que as despesas com o pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º- Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano anual de investimentos.

Art. 5º- A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo Municipal até 30 de julho de 1994, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º- A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1995.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

"Casa José Ozanam Gomes de Barros"

Parágrafo Único - Se possível o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterá a autorização ao Executivo para:

I - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 30% da receita fixada.

II - Realizar operações de Créditos para antecipação de Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá, desde que autorizado pelo Poder Legislativo do Município, celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10º - Se o Projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1994 a Câmara Municipal será, de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1994 o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá decretar o revigoreamento do Orçamento vencido, em vez atualizados os valores de suas votações para meios e fins definidos nesta Lei.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

"Casa José Ozanam Gomes de Barros"

Art. 11º - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá da Programação Financeira de doações, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aos (treze) 13 dias do mês de Junho de 1994.

Leandro Rodrigues Duarte
- Presidente da Câmara -

Antonio Guimarães dos Santos
- Vice-Presidente -

Severino Ferreira dos Santos
- 1º Secretário -

Maria José da Silva Santos
- 2ª Secretária -